28/01/2021 SEI/INEP - 0641237 - Nota



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA

Assunto: Nota sobre o tratamento aplicado em 2020 aos campos de quantitativo e também aos campos não aplicáveis e não informados nas bases do Censo Escolar

- 1. Tal como ocorreu em 2019, no Censo Escolar 2020 os itens de quantitativo (número de equipamentos ou de profissionais) receberam um tratamento para indicação de valores extremos (muito elevados), sendo adotado valores máximos aceitáveis considerando o porte da escola. Valores que superaram esse valor máximo foram marcados com o código "88888", que indica que o informante reportou um valor muito elevado para o porte da escola, possivelmente se tratando de um erro de digitação ou de alguma situação não usual - por exemplo, quando parte do quantitativo reportado está inativo. Ressalta-se que nas análises produzidas pelo Inep, que buscam avaliar apenas a presença ou ausência de um dado equipamento (ou profissional) na escola, os registros com código "88888" são tratados como presentes na escola - apesar desconhecido. equipamentos normalmente utilizados em sala de (variáveis quantitativo Para aula QT EQUIP DVD, QT EQUIP SOM, QT EQUIP TV, QT EQUIP LOUSA DIGITAL e QT EQUIP MULTIMIDIA) foram classificados como valores extremos (código "88888") aqueles superiores ao limite máximo de 4 equipamentos para cada 3 salas utilizadas, ou seja, um terço a mais que o número de salas utilizadas (variável QT SALAS UTILIZADAS) - valores iguais ou inferiores a 3 equipamentos não entraram nessa regra. Para equipamentos usualmente utilizados pelos alunos (variáveis QT DESKTOP ALUNO, QT COMP PORTATIL ALUNO e QT TABLET ALUNO) foram classificados como valores extremos (código "88888") aqueles superiores ao limite máximo de 4 equipamentos para cada 3 matriculas registradas na escola, novamente, um terço a mais que o total de matrículas (total geral de matrículas incluindo turmas de escolarização, atividade complementar e atendimento educacional especializado) - valores iguais ou inferiores a 3 equipamentos não entraram nessa regra.
- 2. Para os quantitativos de profissionais que atuam na escola foram classificados como valores extremos (código "88888") em 2020 aqueles superiores ao limite máximo definido com base na distribuição da razão de profissionais por matrícula, sendo determinado pela média mais três desvios padrão. Os limites adotados são listados na tabela abaixo para cada uma das variáveis relativas ao quantitativo de profissionais:

28/01/2021 SEI/INEP - 0641237 - Nota

Tabela 1 - Limites adotados para marcação de valores extremos com base na razão de profissionais por matrícula das escolas - Brasil - 2020

por matricula das escolas Brasil 2020	
Variável	Limite ²
QT_PROF_ADMINISTRATIVOS	3 para cada 25 matrículas
QT_PROF_SERVICOS_GERAIS	4 para cada 25 matrículas
QT_PROF_BIBLIOTECARIO	1 para cada 25 matrículas
QT_PROF_SAUDE	1 para cada 25 matrículas
QT_PROF_COORDENADOR	2 para cada 25 matrículas
QT_PROF_FONAUDIOLOGO	1 para cada 25 matrículas
QT_PROF_NUTRICIONISTA	1 para cada 25 matrículas
QT_PROF_PSICOLOGO	1 para cada 25 matrículas
QT_PROF_ALIMENTACAO	3 para cada 25 matrículas
QT_PROF_PEDAGOGIA	3 para cada 25 matrículas
QT_PROF_SECRETARIO	2 para cada 25 matrículas
QT_PROF_SEGURANCA	1 para cada 25 matrículas
QT_PROF_MONITORES	2 para cada 25 matrículas
QT_PROF_GESTAO	2 para cada 25 matrículas
QT_PROF_ASSIST_SOCIAL	1 para cada 25 matrículas

Notas: 1 - Foram marcados como extremos (código "88888") apenas valores que ultrapassaram o limite indicado e que eram superiores a três profissionais, com exceção da variável QT_PROF_SERVICOS_GERAIS na qual foram marcados como extremos apenas casos superiores a cinco profissionais e que ultrapassaram o limite indicado; 2 - Os limites de 2020 (baseados na média mais três desvios padrão) são similares aos adotados em 2019 (baseados no percentil 99), mas estão agora representados pela razão de profissionais para cada 25 matrículas (remetendo ao tamanho médio de uma turma). A nova proposta, busca dar mais estabilidade aos limites adotados e facilitar o entendimento.

- 3. Adicionalmente, informamos que tal como ocorreu em 2019, devido ao baixo número de respostas e às inconsistências verificadas nos valores registrados nos campos que indicam o País de residência do aluno e do docente, essas variáveis (CO PAIS RESIDENCIA) foram removidas dos microdados do Censo Escolar 2020 - sendo mantidas apenas na base interna do Inep.
- 4. Ressalta-se que, assim como ocorreu em 2019, em 2020 o não preenchimento (não resposta) segue indicado pelo código 9 nos campos cujos valores válidos ocupam apenas um caractere na base de dados, para campos cujos valores válidos ocupam dois caracteres foi utilizado 99, e assim por diante, sempre dando preferência à menor sequência de noves possível que não esteja presente entre as respostas válidas. Os campos não aplicáveis que seguem representados na base de dados pelo valor nulo (em branco). De tal forma, é necessário atenção no momento de extrair informações da base de dados, tomando o cuidado para os campos em que o dicionário indica a existência de registros não informados ou de registros não aplicáveis. Em algumas situações, por exemplo, quando se deseja avaliar a frequência simples de uma variável, uma forma de fazer com que os percentuais considerem apenas os códigos válidos da variável é removendo previamente os registros não aplicáveis e não informados - recomenda-se no entanto, avaliar a frequência simples da variável, sem remover os casos não aplicáveis e não informados, para que se saiba o número de registros que serão desconsiderados da análise.
- 5. Os tratamentos relatados nesta nota também foram aplicados nos microdados e nas tabelas que são acessadas pelos Coordenadores Estaduais do Censo Escolar. Esta decisão foi tomada para que as estatísticas produzidas por pesquisadores ou pelas redes estaduais reflitam exatamente os valores apresentados nos produtos de divulgação do Inep relacionados ao Censo Escolar (Resumo Técnico, Notas

28/01/2021 SEI/INEP - 0641237 - Nota

Estatísticas, Sinopse Estatística e indicadores educacionais). Essa medida visa garantir a consistência entre os produtos dos estados e do Inep e permite que estes resultados sejam replicados por pesquisadores e demais interessados por meio dos microdados públicos.

6. Por oportuno, informo que estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas pertinentes em relação às alterações implementadas nas tabelas derivadas dos resultados do Censo da Educação Básica. Nesse caso, envie sua dúvida ao seguinte e-mail: dadosabertos.deed@inep.gov.br.

Brasília, 28 de fevereiro de 2021.

VITOR PASSOS CAMARGOS

Coordenador de Estatísticas, Indicadores e Controle de Qualidade do Censo da Educação Básica

CLODOALDO DE OLIVEIRA LEMES

Coordenador de Sistematização e Disseminação da Informação

FÁBIO PEREIRA BRAVIN

Coordenador-Geral de Controle de Qualidade e Tratamento da Informação



Documento assinado eletronicamente por Vitor Passos Camargos, Coordenador(a), em 28/01/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Clodoaldo de Oliveira Lemes, Coordenador(a), em 28/01/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Fábio Pereira Bravin, Coordenador(a) - Geral, em 28/01/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0641237** e o código CRC **19122946**.

Referência: Processo nº 23036.001038/2019-14

SEI nº 0641237